PROCESSO TC-08287/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03782/15

- 01. Origem: Paraíba Previdência PBprev
- 02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria do Carmo Oliveira de Araújo
 - 2.2. Cargo: Agente de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: 149.949-1
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
- 03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 30 de abril de 2015.
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Em análise inicial, a Unidade Técnica não encontrou inconformidades, razão pela qual conclui pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria $A N^{\circ}$. 0681, de fl. 35.
- 05. <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- 06. <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria do Carmo Oliveira de Araújo**, matrícula Nº 149.949-1, Agente de Serviços Gerais da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 35.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa. 24 de setembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente e Relator

Fui presente,

Em 24 de Setembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO